



**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VI SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
V CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Eixo Gênero, Família e Políticas Públicas

**Acolhimento institucional: uma análise sobre a garantia do
direito à profissionalização dos adolescentes
institucionalizados no município de Ponta Grossa - Pr**

Rafaela Karoline Batista¹
Silmara Carneiro e Silva²

Resumo: O ser social enquanto construção das diversas relações e experiências vivenciadas ao longo da sua trajetória de vida, está condicionado a diversos fatores que fragilizam os vínculos sociais, familiares e comunitários. Assim, por meio da pesquisa bibliográfica e análise documental sistemática de processos judiciais de adolescentes acolhidos institucionalmente no município de Ponta Grossa, este trabalho se dedica à análise e interpretação da forma como tem se dado a inclusão desses adolescentes no mundo do trabalho. Os resultados apontam que apesar das garantias previstas em lei ainda existem dificuldades para a efetivação deste direito.

Palavras-chave: Família; acolhimento institucional; vulnerabilidade; mundo do trabalho.

Abstract: The social being as a construction of the different relationships and experiences lived throughout its life trajectory, being conditioned by several factors that weaken social, family and community bonds. Thus, through bibliographical research and systematic documentary analysis of legal proceedings involving adolescents institutionally collected in the city of Ponta Grossa, this work is dedicated to the analysis and interpretation of the way in which these adolescents are included in the world of work. The results indicate that despite the guarantees provided by law, there are still difficulties in realizing this right.

Keywords: Family; Institutional welcoming; vulnerability; working world.

1. INTRODUÇÃO

O ser social é um ser constituído por relações. Entretanto, tais relações não são independentes, mas norteadas por regras morais explícitas e implícitas, e fatores inerentes à estrutura e à superestrutura de uma dada sociedade. Dentro do contexto do capital, as regras/fatores que determinam a inclusão, exclusão e permanência do ser como cidadão

¹ Graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, mestranda em Ciências Sociais Aplicadas pela UEPG, e-mail: rafaelakarolinebatista@gmail.com.

² Professora do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais Aplicadas da UEPG. Doutora em Serviço Social e Política Social pela Universidade Estadual de Londrina – UEL. Mestre em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG. Graduada em Serviço Social pela UEPG. E-mail: scsilva@uepg.br.



pleno de seus direitos é perpassada por relações de poder e estratégias de controle social (LEAL; MACEDO, 2017). A família, como primeiro agente socializador dos indivíduos, não foge a esta realidade tendo como principal tarefa transmitir ao seu núcleo privado as diretrizes propagadas pela esfera estatal e pelas convenções sociais para que seus membros correspondam positivamente com eles.

De acordo com Rousseau (2001) a habitação comum, fez nascer os sentimentos de amor conjugal e fraternal, onde cada família se torna uma pequena sociedade, entretanto tais laços de afeição não marcam somente a forma de organização social, mas também o comportamento humano pela divisão de gêneros e aos poucos a perda da ferocidade e vigor para o combate. A partir dessa organização os seres sociais vão se tornando mais domesticados e apegados à comodidade. Assim, ao mesmo tempo em que cria meios de fortalecer a estratégia de sobrevivência, a família também estabelece um ponto de fragilidade do ser.

Dada esta organização, ainda na compreensão atual, a família permanece como a primeira e principal instituição da vida do indivíduo. Porém, mesmo diante do reconhecimento da sua influência para o desenvolvimento da sociedade como um todo, as políticas de apoio a esta são precárias, onde o Estado conservador liberal trabalha numa perspectiva de responsabilização e culpabilização desta por seu “sucesso” ou “fracasso”, dentro dos padrões esperados em sua época.

Quando, porém, a família não consegue prover meios de subsidiar o desenvolvimento do adolescente, sem colocá-lo em risco, ocorre a interferência do Estado com o objetivo de assegurar a integridade dos direitos destes indivíduos em formação. Conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990).

Assim, em alguns casos para que os direitos das crianças e adolescentes sejam garantidos, tais precisam provisoriamente permanecer sob a guarda do Estado, tornando ainda mais específicas as condições de vulnerabilidade deste grupo, com vínculos familiares e comunitários fragilizados.

Diante disso, a presente pesquisa se desenvolveu em torno do seguinte problema/pergunta: “Quais são os fatores de vulnerabilidade social presentes na vida de adolescentes acolhidos institucionalmente no município de Ponta Grossa e aspectos de suas relações com o mundo do trabalho?” Considerando que estar sob tutela do Estado significa que estes adolescentes se encontram expostos a fatores de vulnerabilidade e risco



social. Ressalte-se que para que houvesse o levantamento destes dados, a presente pesquisa passou por aprovação do comitê de ética por meio da Plataforma Brasil.

2. A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: BREVES APONTAMENTOS

Historicamente, a forma como o Estado intervém diante de famílias vulneráveis tem se desenvolvido sob uma ótica punitiva e culpabilizadora. Assim, sob esta condição, a família pode ser punida por não atender a estas questões. O rompimento dos vínculos e da convivência pode ser uma das medidas adotadas pelo Estado mediante tal situação. Principalmente quando relacionado ao desenvolvimento das crianças e adolescentes, por estes não responderem positivamente ao padrão de “apresentação” esperado.

Faz-se uso da palavra “apresentação” acima, propositalmente, por não caracterizar uma preocupação comunitária com o bem-estar e desenvolvimento da criança e do adolescente ou mesmo do núcleo familiar como um todo, mas sim uma preocupação com a resposta civil destes à necessidade de formar cidadãos aptos ao mercado de trabalho, úteis para o desenvolvimento da economia nacional.

Ter a história como aliada nos permite pensar nas relações que foram qualificando a pobreza como perigosa, desestruturada, incompetente, fracassada, delinqüente, dentre outros atributos de inferioridade; concebendo, por fim, os pobres como necessitados de intervenções especialistas que venham regular e tutelar suas vidas (NASCIMENTO; CUNHA; VICENTE, 2007, p. 3).

A terceirização da educação de crianças e adolescentes foi uma prática adotada por famílias ricas no período colonial. Foram “[...] criados no país colégios internos, seminários, asilos, escolas de aprendizes artífices, educandários, reformatórios, dentre outras modalidades institucionais surgidas ao sabor das tendências educacionais e assistenciais de cada época.” (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 21). Assim, as crianças e adolescentes de famílias com condições financeiras privilegiadas eram enviadas a essas instituições com o intuito de receberem uma boa educação e formação, mesmo que distantes do núcleo familiar.

Diferente do destino dos filhos e filhas das famílias ricas, era o processo de institucionalização das crianças e adolescentes das famílias pobres.

O recolhimento de crianças às instituições de reclusão foi o principal instrumento de assistência à infância no país. Após a segunda metade do século XX, o modelo de internato cai em desuso para os filhos dos ricos, a ponto de praticamente ser inexistente no Brasil há vários anos. Essa modalidade de educação, na qual o indivíduo é gerido no tempo e no espaço pelas normas institucionais, sob relações de poder totalmente desiguais, é mantida para os pobres até a atualidade. (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 22).



Como se pode observar, com o passar do tempo, o regime de internato caiu em desuso, mantendo-se o regime de abrigo, inicialmente, com o foco nas crianças e adolescentes pobres em situação de abandono e orfandade.

Uma das primeiras técnicas de abandono popularizadas, ficou conhecida como a “roda dos expostos” na qual as crianças eram deixadas aos cuidados dos abrigos religiosos da época (NASCIMENTO; CUNHA; VICENTE, 2007). Neste tipo de prática as principais vítimas de abandono eram crianças negras, mestiças e/ou indígenas provenientes de famílias pobres e/ou ainda escravizadas (RIZZINI; RIZZINI, 2004). Com a passagem das décadas e a mudança das leis e a percepção sobre a crueldade em expor crianças à praça pública, os métodos de abandono foram sendo adequados. Entretanto, isso não alterou a realidade trágica de muitas crianças e adolescentes pobres:

[...] a culpabilização das famílias de origem e a desautorização de seu papel parental constituíram-se em marcos históricos da institucionalização de crianças no Brasil. O Estado intervinha sobre as famílias, especialmente as pobres, desautorizando-as de seu papel ao alegar serem incapazes de cuidar dos filhos. Com isto, atribuía-se ao Estado a decisão de como as crianças e adolescentes deveriam ser educados e quando poderiam retornar a suas famílias. (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 93).

No final do século XX e início do século XXI, após a redemocratização, algumas abordagens em relação às crianças e adolescentes - anteriormente tratados como “menor” - começam a mudar, apesar das instituições ainda manterem ligação com a igreja, o Estado é que assume a responsabilidade pelos “menores” abandonados ou cujas famílias não possuem condições de prover educação e cuidados (LACERDA, 2014). Contudo, as principais mudanças, inclusive em relação ao entendimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos em situação peculiar de desenvolvimento só seriam reconhecidas em 1990 através do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Desde a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente a responsabilidade de proteção das crianças e adolescentes é compartilhada pela família, pela sociedade e pelo Estado, conforme dispõe o art. 4, da referida lei. E, novamente citado no art. 98, qual explica as condições necessárias para a aplicação de uma medida protetiva ao público infanto-juvenil.

Art. 98. [...]
I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
III - em razão de sua conduta. (BRASIL, 1990).

Ainda sim, dentre as medidas de proteção previstas pelo ECA, o acolhimento institucional é uma das últimas a serem adotadas, por ser a que mais interfere na dinâmica da vida familiar e social da criança e ou adolescente. Isso porque o acolhimento integra a rede proteção social de alta complexidade acionada quando os níveis anteriores da política pública de assistência social - baixa e média complexidade - não são capazes de suprir o rompimento que houve entre o indivíduo e a família, e/ou a sociedade. Porém, de forma



alguma, o acolhimento institucional é uma forma legal de punir a criança e/ou o adolescente e ou seus familiares. A referida medida deve ser sempre adotada como medida de proteção, em face de alguma violação de direitos. Ainda que, mediante a face punitiva/autoritária do Estado, as famílias sejam responsabilizadas e culpabilizadas pela situação de vulnerabilidade social de seus membros menores de 18 anos, esta situação, quando aplicada, é improcedente.

A desqualificação das famílias pobres é uma realidade no país, e essa realidade é consequência de uma leitura individualizante dos problemas sociais que permeia historicamente a atuação do Estado, em sua face liberal. Ao desempenhar seu papel de proteção, a família em vulnerabilidade social deve contar com a proteção do Estado, que amparado pelo ECA, é corresponsável pela criança e pelo adolescente, devendo-lhe também obrigações de proteção.

Para atender às demandas de acolhimento institucional no Brasil, as instituições de atendimento podem ser públicas ou privadas e tem o objetivo de acolher crianças e adolescentes que estão em situação de risco e/ou violação de direitos, sob determinação do poder judiciário. O acolhimento institucional é uma medida excepcional e provisória, não devendo ultrapassar 2 anos, salvo em casos específicos em que seja necessário a manutenção da criança/adolescente na instituição (BRASIL, 1990).

De um modo geral, essas instituições servem para receber crianças e adolescentes enquanto esperam que seus casos sejam avaliados pelo Juizado da Infância e da Juventude. São espaços destinados ao acolhimento e proteção para aqueles que se encontram momentaneamente sem referência familiar, sendo ameaçados, assediados ou envolvidos com o tráfico de drogas, usuários de drogas, vítimas de violência intra e extrafamiliar (física, sexual, psicológica, negligência) ou ainda filhos de pais destituídos do pátrio poder. (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 55).

Ainda que visando a proteção de direitos, não se sabe ao certo quais as consequências que o acolhimento pode gerar no sujeito. Pois, mesmo que não implique em privação de liberdade, ainda sim priva o sujeito em desenvolvimento do convívio com a família, amigos e comunidade em que estava habituado (FONSECA, 2017). A retirada de uma criança e ou adolescente do seu núcleo familiar, ocasiona a fragilização e ou o rompimento de vínculos que refletirá sobre as demais relações a serem construídas ao longo de sua vida, além de afetar a percepção de si mesmo.

[...] as expectativas de futuro dos adolescentes em situação de acolhimento são baixas em relação aos adolescentes inseridos em outros contextos socioculturais, o que se caracteriza como fator de risco ao desenvolvimento, pois indivíduos que apresentam frágeis expectativas para superar desafios e obstáculos podem ter a sua condição de vulnerabilidade agravada nessa fase da vida (FONSECA, 2017, p. 288).

Em complemento a esta análise, Siqueira e Dell’Aglío (2006) tratam sobre os prejuízos de desenvolvimento, social, psicológico e cognitivo das crianças que permanecem acolhidas institucionalmente por longos períodos, devido a fatores como a limitação de



estímulos e o abalo da segurança emocional proporcionada pelo ambiente familiar. De modo que a criança resguardada em seus direitos, sob medida de proteção, é mais uma vez vitimizada por sua condição de isolamento do âmbito familiar. O acolhimento institucional, exerce ainda que sem intenção uma fragilização e/ou rompimento ainda mais intenso e duradouro (apesar da provisoriedade) dos vínculos afetivos familiares e comunitários pré-existentes. E, a adolescência, particularmente, é um período marcado pela construção identitária do ser, onde a disposição dos referenciais será determinante para o seu desenvolvimento.

Nesta fase, as relações de pares entre os grupos de amizade também assumem um papel de apoio social, sendo a escolha destes influenciada a partir de suas próprias características e experiências. Desta forma, essas relações de cuidado e amizade são importantes, pois estão diretamente relacionadas à autoestima e ao bem-estar, proporcionando aos adolescentes o apoio emocional necessário para que eles possam lidar com eventos geradores de estresse, a exemplo de doença ou perda de familiares (FONSECA, 2017, p. 287).

Considere-se assim, que apesar de todos os avanços possibilitados pelo ECA, o campo do desenvolvimento e impacto de medidas protetivas para o ser social em risco, ainda são um campo a ser explorado.

[...] ainda não se sabe ao certo que efeitos a institucionalização pode ter sobre o desenvolvimento de crianças e adolescentes, especificamente durante a adolescência, uma etapa importante do desenvolvimento, em que as experiências vivenciadas durante esta fase podem ter efeito sobre a forma como se procede na vida adulta (FONSECA, 2017, p. 387).

Outra preocupação se deve ao fato de que as expectativas de futuro dos adolescentes em situação de acolhimento são baixas (FONSECA, 2017). Conforme dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (BRASIL, 2020) diferentemente de uma criança, as chances de reintegração de um adolescente são quase zero. Além do acúmulo de traumas gerado pela sujeição a condições de vulnerabilidade extrema e exposição a violência, adolescentes acolhidos revivem todos os dias sua rejeição, precisando que lhe sejam apresentadas alternativas para de inserção social que possibilite a construção de vínculos comunitários.

Resgatando a compreensão de que a criança e o adolescente estão entrelaçados ao contexto social, pois “a subjetividade é construída na organização social e cultural na qual os indivíduos estão inseridos” (SALLES, 2005, p. 34). Assim, cabe aos responsáveis, que no caso dos(as) crianças e ou adolescentes acolhidos(as) institucionalmente, é o Estado, prover meios de inserção e socialização, através dos quais estes desenvolverão vínculos e experiências para uma vida comunitária, fundamentais para a autonomia ao longo da trajetória das suas vidas. Considere-se ainda que tais vivências são essenciais na construção de referenciais que rompam com o ciclo de vulnerabilidades presenciados pelo adolescente.



O padrão de comportamento esperado de uma criança e ou adolescente e posteriormente do adulto é apreendido a partir do convívio social que o indivíduo experimenta, uma vez que o ser humano é um ser social, conforme visto na perspectiva lukacsiana. Neste processo, o único resquício de sua primeira natureza, é conformado pelos instintos, comumente associados a um comportamento animalesco, assim valores morais, a ética e até mesmo as ambições, nada mais são do que parte de um comportamento apreendido socialmente pelo indivíduo. Deste modo, privar o adolescente vulnerável socialmente das experiências de convívio comunitário, significa designá-lo a sua condição de subalterno, levando em conta ainda, que não basta orientá-lo sobre algo intangível a sua realidade, se faz necessário apresentá-lo meios de tornar-se membro ativo na sociedade.

Ao indivíduo pertencente aos grupos subalternos, se apresentam como alternativas para o rompimento de sua condição: a educação crítica - cada vez mais suprimida a fim de criar um vasto exército de reserva de mão de obra - e o trabalho, que apresenta-se tanto como condição ontológica de reprodução de si e representação social, como condição para o suprimento de necessidades básicas de sobrevivência.

Deste modo, o adolescente tutelado pelo Estado, em situação de acolhimento institucional, também possui o direito e dever de matrícula e frequência no sistema regular de ensino. “Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1990) ainda nos incisos e artigos subsequentes da legislação o direito à educação, sempre aparece atrelado a profissionalização.

Visando a contemplação da perspectiva de aprendizagem e profissionalização, em âmbito nacional, jovens e adolescentes são amparados pela Lei de Aprendizagem sob o nº10.097/2000, aplicada a jovens de 14 a 24 anos, anexa ao Decreto nº 5.452 que aprova a Consolidação das Leis de Trabalho. Qual prevê que adolescentes a partir de 16 anos podem ser incluídos no mercado de trabalho; e a partir dos 14 anos, sob a condição de Aprendiz. Além de condicionar o contrato de aprendizagem à matrícula escolar.

Art. 428, § 1º - A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica. (BRASIL, 2000).

A fim de contemplar estas exigências, levando em conta as dimensões a serem priorizadas neste regime de trabalho, o contrato de aprendizagem é definido sob condições específicas, sendo as principais:

Quadro 1: Artigos da Lei nº 10.097/2000 referentes ao contrato de aprendizagem



Art. 428	O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de dois anos.
Art. 429	Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.
Art. 432	A duração do trabalho do aprendiz não excederá de seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada." (NR) "§ 1o O limite previsto neste artigo poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.
Art. 433	O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar dezoito anos, ou ainda antecipadamente nas seguintes hipóteses.

Fonte: BRASIL, 2000.

O direito à profissionalização, também está previsto no capítulo V do ECA:

- Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.
- Art. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei.
- Art. 62. Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.
- Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:
I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;
II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;
III - horário especial para o exercício das atividades.
- Art. 64. Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.
- Art. 65. Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.
- Art. 66. Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido.
[...]
- Art. 69. O adolescente têm direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:
I - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.
(BRASIL, 1990).

Tais determinações tem como objetivo, garantir a profissionalização e a proteção ao trabalho, em prol da aprendizagem, geração de renda e a erradicação do trabalho infantil, que como analisado anteriormente assola mais de 1 milhão de crianças e adolescentes (PNAD, 2020). Neste sentido, a inclusão de adolescentes no regime de trabalho abrangido pela lei da aprendizagem é um importante instrumento no processo de socialização, fortalecimento dos vínculos comunitários e rompimento de ciclos transgeracionais de pauperismo.

Se um ambiente violento e marcado pela exclusão social, constrói padrões identitários distorcidos e limitantes às perspectivas do adolescente em sociedade, privá-lo da convivência afetiva comunitária, ao institucionalizá-lo, é uma violação ainda mais cruel da sua condição de ser social.

O adolescente acolhido, precisa ser realmente "acolhido" não apenas sob a perspectiva material. É necessário que tanto os profissionais que atuam diretamente com



esses adolescentes, quanto às esferas públicas e comunitárias assumam o papel de não devolver este jovem ao completar 18 anos, sem o mínimo de condições para o rompimento de um ciclo transgeracional de violência estrutural.

Volte-se então ao ponto em que o acolhimento institucional é uma medida provisória, contudo neste período em que o(a) adolescente está sob o cumprimento de medida de proteção, cabe ao Estado adotar medidas que garantam possibilidades de superação à condição de risco anterior ao acolhimento. Dada a particularidade da adolescência e proximidade da maioridade, muitas vezes estes indivíduos vêm de um longo histórico de institucionalização e implementação de medidas protetivas que ainda sim não tornaram possível a reintegração familiar, de modo que dado os baixos índices de adoção nesta faixa etária, cabe ao Estado, representado pela instituição de acolhimento ofertar programas que incentivem com a construção de um projeto de vida por parte do adolescente, como abordado nas diretrizes do Plano Nacional de Promoção Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, qual prevê:

Atenção especial deve ser dada aos adolescentes nos programas de Acolhimento Institucional, sobretudo àqueles cujas possibilidades de reintegração à família de origem foram esgotadas e têm reduzidas possibilidades de colocação em família substituta, face às dificuldades de se encontrar famílias para os mesmos. O atendimento, nestes casos, deve perseverar no apoio ao fortalecimento dos vínculos comunitários, na qualificação profissional e na construção do projeto de vida, bem como estar fundamentado em metodologia participativa que favoreça o exercício de seu protagonismo. (CONANDA, 2006, p. 71).

Para tanto, a Vara da Infância e da Juventude da comarca Ponta Grossa desenvolve projetos específicos em parceria com entidades locais, com objetivo de garantir vagas de aprendiz para os adolescentes acolhidos.

2.1 Aspectos da relação dos adolescentes acolhidos institucionalmente no município de Ponta Grossa com o mundo do trabalho

Partindo dos regulamentos e legislações elencados, as instituições de acolhimento do município de Ponta Grossa, participam do Programa Jovem Cidadão no Mercado de Trabalho, firmado através de termo de cooperação técnica, em 2018, assinado pela Vara da Infância e da Juventude da comarca de Ponta Grossa-Pr com a colaboração do Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho no Paraná, FASPG (Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa-Pr) e ACIPG (Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta Grossa-Pr) (FASPG, 2021).

A partir desta pactuação, os(as) adolescentes acolhidos(as) são encaminhados às vagas de aprendizes disponibilizadas no município através das diversas unidades de aperfeiçoamento profissional como: Programa Adolescente Aprendiz (entidade responsável:



FASPG), Centro de Integração Empresa Escola - CIEE (Entidade Privada, sem fins lucrativos), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI (Entidade Privada, sem fins lucrativos); ou por meio de parceria direta com empresas como a CCR-Rodonorte, ULTEC alimentos, Conservias Transporte e Pavimentação, Murbach, Autoposto Rainha, Martins Engenharia, Antônio Moro. Levando em conta que no caso das empresas em que as atividades desenvolvidas internamente não se enquadram nos parâmetros da aprendizagem, a contratação do adolescentes é feita pela empresa, mas o(a) adolescente desenvolve as atividades em entidade parceiras como Prefeitura Municipal, associações municipais de atendimento especial de média e alta complexidade e colégios estaduais (PROJUDI).

Nas informações a respeito do desenvolvimento do Programa, em 2021, consta que 24 adolescentes estão contratados como aprendizes, sendo 17 pelo Programa Adolescente Aprendiz Municipal, 2 pela Rodonorte e 5 cinco adolescentes no Programa AJA³ (PROJUDI). Considerando que isso não significa que todos os adolescentes incluídos no Programa se encontram acolhidos institucionalmente neste momento.

Entende-se que a categoria trabalho, constitui dimensão ontológica da constituição do ser social, fundamentada na perspectiva lukacsiana, de que o trabalho representa meio de expressão e reprodução da essência do indivíduo em sociedade.

A própria relação de interdependência entre os indivíduos que deram origem aos primeiros agrupamentos sociais já contém princípios de relação de trabalho, ainda que distantes da estrutura de produção capitalista conhecida hoje. “O ser humano constitui-se enquanto ser social por meio do e no trabalho, em sua relação com a natureza. Relacionando-se com a natureza, os seres formam uma unidade inseparável e toda articulada” (PRATES, 2014, p. 190). Assim, como medida de reinserção e fortalecimento dos vínculos comunitários, os adolescentes acolhidos institucionalmente, podem/devem ser motivados a inserção no mundo do trabalho por meio do desenvolvimento de suas aptidões e disponibilização de vagas.

Ressaltando que por reconhecer, a categoria trabalho como uma dimensão complexa da existência social, a profissão/área de exercício profissional, não deve ser imposta autoritariamente ao adolescente, amparado por seu direito à liberdade e dignidade de desenvolvimento social (BRASIL, 1990). Visando isso, a pesquisa realizada a partir dos relatórios informativos, constantes no processo de acompanhamento dos adolescentes acolhidos, buscou informações a respeito da descrição de aptidões profissionais e realização de cursos profissionalizantes por parte dos adolescentes, ao qual se verificou os seguintes resultados.

³ Programa Acolhimento de Jovens Aprendizes - se refere a disponibilização de vagas nos setores do Judiciário para realização de atividades dos adolescentes contratados como aprendiz.

**Quadro 2:** Informações sobre as áreas de interesse profissional dos adolescentes acolhidos e realização de cursos profissionalizantes - Ponta Grossa - 2021.

Codônimo	Informação sobre aptidão/interesse profissional	Informação sobre a realização de cursos de aperfeiçoamento/profissionalizante
Paineira	Demonstra interesse em trabalhar com crianças. Realiza trabalho voluntário em outra instituição de acolhimento com público infantil	Iniciou alguns cursos, entre eles de designer, mas não concluiu.
Cabreúva	Gosta de auxiliar no jardim e na horta da instituição de acolhimento	
Pongamia	Está cursando o último ano do ensino médio, com bolsa na rede particular de ensino, com o objetivo de prestar vestibular para Engenharia.	
Babaçu	Durante o período de permanência no acolhimento demonstrou interesse na área de música e da dança. Porém devido às sucessivas invasões e retorno a situação de rua os encaminhamentos para desenvolvimento dessas aptidões não se efetivaram.	
Embaúba		Frequentou cursos de inglês e informática por aproximadamente 2 anos antes do acolhimento.

Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

Org.: a autora.

É provável que durante a permanência nos acolhimentos institucionais mais adolescentes tenham realizado cursos profissionalizantes e/ou sido motivados a expressar e desenvolver suas aptidões profissionais. Porém, a análise se limita às informações contidas no material disponível no momento de realização da pesquisa.

Dos adolescentes em que há informação sobre o relato de aptidões profissionais, verifica-se que foram realizados encaminhamentos que viabilizem ou pelo menos possibilitem o envolvimento nas respectivas áreas. Além de expressar a dificuldade de incluir o adolescente, que não adere a medida de acolhimento.

Reitera-se que a reprodução desta informação, na presente pesquisa não tem a função de culpabilizar o adolescente por sua condição. Mas atentar a sobre a condição de exclusão em que este indivíduo se encontra. Pois, como já abordado ao longo da análise, ao abster-se da frequência/permanência junto aos serviços de proteção e ensino ofertados pela rede socioassistencial o adolescente encontrará empecilhos para inclusão em demais programas que poderiam o auxiliar na superação dos fatores de vulnerabilidades a que está condicionado estruturalmente.

Em continuidade a questão da inserção no mundo do trabalho, a presente pesquisa também reconhece o trabalho como meio de subsistência. E a legitimidade do trabalho



abstrato que aliena, como descrito por Marx (2013), porém que também é o responsável por pagar o salário que alimenta o trabalhador, como reiterado pelo mesmo autor.

Como destacado desde o início a adolescência abrange a fase entre os 12 anos de idade até os 18 anos completos, logo após completar esse período esse jovem não poderá permanecer sob a tutela do Estado. O que torna evidente a primazia de utilizar do período de acolhimento para preparar esse ser em desenvolvimento para vida autônoma.

Enfatizando a relação entre trabalho e educação a qual é voltada a regulamentação da Aprendizagem, verifica-se que dentre os 5 adolescentes que cursam ensino médio não há informações de que algum destes esteja cursando ensino médio técnico. Ainda que esta seja uma alternativa prevista pelo Ministério da Educação e disponibilizada pela rede estadual de ensino do município de Ponta Grossa através dos cursos integrados ao ensino regular nas áreas de: Administração, Alimentos, Eletromecânica, Formação de docentes, Informática, Meio ambiente, Prótese dentária, Publicidade, Química, Saúde bucal, Secretariado, Vendas. (SEED PARANÁ, 2021).

A inserção em cursos profissionalizantes é um direito previsto no Capítulo V do ECA (BRASIL, 1990), e compõe um importante instrumento de proteção no fortalecimento da relação do adolescente com o mundo do trabalho, que exige cada vez mais trabalhadores preparados para as mais diversas funções. De modo que, a inclusão em programas de aprendizagem contribui para afastamento dos adolescentes do cometimento de atos infracionais ao prover a si condições de sustento, sendo assim uma ação conjunta entre Estado e Sociedade para a garantia da proteção dos adolescentes.

Ao verificar os dados levantado o que parecia uma alternativa viável a superação da condição de vulnerabilidade gerou o acolhimento, torna-se uma preocupação, visto que dos 13 adolescentes que compõem a amostra 7 estão com 17 anos e ainda sim, considerando o todo da amostra apenas 1 está inserido no Programa de Aprendizagem, como pode ser visualizado no quadro a seguir:

Quadro 3: Situação atual dos adolescentes institucionalizados em relação ao mercado de trabalho

Atual situação de trabalho	Quantidade
Inserido em programa de aprendizagem	1
Não exerce atividade de trabalho formal	11
Sem informações	1

Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

Org.: a autora.

Considerando ainda um possível histórico de inserção no mercado de trabalho formal, além do informado no quadro 3, outros 2 adolescentes chegaram a ser incluídos no Programa de Aprendizagem, mas desistiram em pouco tempo sob a alegação de falta de



identificação com as atividades a serem executadas no ambiente de trabalho ou conflitos no ambiente de trabalho. O que toca sobre a perspectiva de direito destes adolescentes em decidir sobre quais atividades laborais querem executar além da preparação prévia disponibilizada para tomada de tal decisão.

O objetivo, de tal reflexão não é recair em uma análise utópica de que o trabalho abstrato estará sempre em concordância com o idealizado pelo sujeito, mas sobre o amparo de que enquanto indivíduo de direitos, o encaminhamento para o mercado de trabalho formal deve considerar a livre escolha do indivíduo sem penaliza-lo por sua imaturidade disciplinar ou mesmo por simplesmente não gostar de realizar determinados tipos de atividades.

Sendo inclusive, que os dois casos de desligamento se trata: um da adolescente “Paineira” que realiza atividade voluntária (descrito no quadro 2); e o outro do adolescente identificado como “Jucá” qual é um dos poucos sobre o qual consta informações de atividade de trabalho, como garçom durante o período de reinserção familiar. O que demonstra que o desligamento do Programa, não evidencia necessariamente “falta de vontade”, ou mesmo rejeição à ideia de trabalho, mas sim a necessidade de repensar os setores de desenvolvimento das atividades de aprendizagem em concordância com as ambições dos adolescentes público alvo da política.

Outro fator importante, se deve a necessidade de que os dados relacionados à formação e histórico profissional apareçam com maior clareza nos relatórios informativos, visto que não se trata de mera curiosidade a respeito de sua trajetória de vida, mas sim uma informação importante para os devidos encaminhamentos além dos pontuais. Como descrito anteriormente, não basta retirar o adolescente da situação de risco é necessário prover condições para supressão de tal condição, de modo que mesmo sob tutela da institucional o adolescente possa tanger alternativas de tornar-se independente desta.

3. RESULTADOS E CONCLUSÕES

O adolescente em situação de acolhimento institucional não é apenas uma vítima de violação de direitos, ele é um ser de dimensões sociais e afetivas, um sujeito de direitos que deve ser preparado para exercê-los por si próprio. Quando o adolescente acolhido não é devidamente preparado para a vida autônoma o Estado o segrega tanto quanto o ambiente do qual foi retirado, sendo que não o apresenta novas alternativas que reforcem suas potencialidades.

Compreendendo que o ser social é construído com base nas suas relações e experiências, a inserção no mundo do trabalho precisam ser mais aprofundadas com os adolescentes em situação de acolhimento institucional, para que assim desenvolvam meios



de não retornar a sua condição inicial de vulnerabilidade e risco. É fato também o afirmado por Marx e Engels (2015) sobre as condições de mobilidade de classe serem praticamente nulas no capitalismo. Contudo “[...] o essencial da educação dos homens, pelo contrário, consiste em capacitá-los a reagir adequadamente aos acontecimentos e às situações novas e imprevisíveis que vierem a ocorrer depois em sua vida (LUKÁCS, 2013 apud BERTOLDO, 2015, p.151). Assim, prover meios de preparação para a vida autônoma dos adolescentes, constitui direito legal, social e humano.

Levando em conta, então, a perspectiva de construção deste ser social, inserido em relações de exclusão e de subordinação à lógica do trabalho na sociedade capitalista, compreendemos que muitos grupos se tornam vulneráveis na ordem do capital, os quais se constituem grupos subalternos na sociedade capitalista. Dentre os vulneráveis, esta pesquisa destaca as crianças e adolescentes por sua condição peculiar de desenvolvimento, cuja ênfase de seu objeto foram os adolescentes que tiveram suas vidas atravessadas pelo Estado, através da aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional.

Legalmente há amparo para a preparação destes adolescentes para a vida autônoma. Contudo o que os dados revelam é que o acesso às políticas e programas como educação profissionalizante e inclusão no mercado de trabalho, ainda é muito limitado na realidade vivenciada pelos adolescentes, conforme apontam os resultados da pesquisa.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**.
- BRASIL. Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000. **Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho**.
- BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Cidadania e Assistência social: Acolhimento: Governo vai fortalecer política de acolhimento familiar para crianças e adolescentes**. 2020.
- BERTOLDO, Maria Edna de Lima. **Trabalho e educação no Brasil: da centralidade do trabalho à centralidade da política**. 2. ed. São Paulo: Instituto Lukács, 2015. 192 p.
- CONANDA. **Plano Nacional de Promoção Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: 2006. 181 p.
- FASPG. Rede de assistência social de Ponta Grossa: Rede socioassistencial. **Blog do Departamento de Gestão do SUAS da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa**. Disponível em: . Acesso em: 02 abr 2021.



FONSECA, Patrícia Nunes da. O impacto do acolhimento institucional na vida de adolescentes. **Rev. psicopedag.**, São Paulo , v. 34, n. 105, p. 285-296, 2017 . Disponível em: . acesso em: 19 abr 2021.

LACERDA, Thiago Silva. **O acolhimento institucional de jovens e as representações sociais de abrigo**. 2014. 129 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia, Psicologia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014.

LEAL, Denise Maria; MACEDO, João Paulo. A Penalização da Miséria no Brasil: os adolescentes "em conflito com a lei". **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 16, n. 1, p. 128-141, 13 jul. 2017.

MARX, Karl. **O capital** - Livro I - crítica da economia: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013. 894 p.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. 3. ed. São Paulo: Edipro, 2015. 110 p. Tradução de: Edmilson Costa.

NASCIMENTO, Maria Livia do; CUNHA, Fabiana Lopes da; VICENTE, Laila Maria Domith. A desqualificação da família pobre como prática de criminalização da pobreza. **Rev. psicol. polít.**, São Paulo , v. 7, n. 14, dez. 2007. Disponível em: . acesso em: 20 abr 2021.

PNAD. Trabalho de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade 2016-2019: Pesquisas experimentais. **IBGE**, 2020. Disponível em: . acesso em: 02 abr 2021.

PRATES, Angela Maria Moura Costa. Uma reflexão sobre a emancipação humana pelo mundo do trabalho numa nova sociabilidade. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 16, n. 2, p. 186, 30 jun. 2014. Universidade Estadual de Londrina.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil**: percurso histórico e desafios do presente. Editora PUC: Rio de Janeiro. 2004. 88 p.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem da desigualdade**. Edição Eletrônica: Ridendo Castigat Mores, 2001. 203 p. Tradução de: Maria Lacerda de Moura.

SALLES, Leila Maria Ferreira. Infância e adolescência na sociedade contemporânea: alguns apontamentos. **Estud. psicol. (Campinas)**, Campinas, v. 22, n. 1, pág. 33-41, março de 2005. Disponível em: . acesso em: 21 abr 2021.

SEED PARANÁ. **Cursos Técnicos - NRE Ponta Grossa**. Disponível em: . Acesso em: 22 abr 2021.

SIQUEIRA, Aline Cardoso; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. O impacto da institucionalização na infância e na adolescência: uma revisão de literatura. **Psicol. Soc.**, Porto Alegre , v. 18, n. 1, p. 71-80, abr. 2006.